



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministérios do Interior e da Economia:

Decreto-Lei n.º 41 772:

Estabelece as condições em que a Câmara Municipal de Lisboa é autorizada a explorar, em regime experimental a sua central pasteurizadora.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 773:

Autoriza várias repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 16 802:

Manda desafectar do domínio público do Estado duas parcelas de terreno situadas nos Olivais, na área da jurisdição da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 774:

Fixa a importância do subsídio mensal abonado aos chefes de conservação das estradas e aos chefes de lanço dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas da sua deslocação dentro das áreas das respectivas secções e lanços — Revoga o disposto no Decreto-Lei n.º 35 538.

Decreto n.º 41 775:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução da empreitada de «Convento do Salvador — Patronato da Infância — Reparações diversas».

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 803:

Promove o prazo da validade do concurso de admissão de oficiais de circulação aérea de 3.ª classe do quadro único do pessoal auxiliar da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 123, 2.ª série, de 26 de Maio de 1955.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assis-

tência Social, por seu despacho de 1 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 8.º

Serviços de saúde pública

Direcção-Geral de Saúde

Artigo 96.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 13.000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

a) «Pessoal sanitário de qualquer classe e o indispensável à execução das diversas modalidades dos serviços previstos no Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945» + 13.000\$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, dada em seu despacho de 14 seguinte, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Agosto de 1958. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 41 772

1. O Decreto-Lei n.º 36 973, de 17 de Julho de 1948, que regula o regime de exploração das centrais pasteurizadoras, propôs-se dar solução ao duplo problema do abastecimento dos grandes centros populacionais e do melhoramento da qualidade higiénica do leite.

A data da publicação desse diploma havia em Lisboa uma rede inadequada e dispersa de postos de recolha e de distribuição, todos eles servidos por um sistema deficiente de transportes, consequência, aliás, do excessivo número de intermediários então existentes. A comercialização do leite, quer no tocante ao preço pago ao produtor, quer no referente ao volume de compras, encontrava-se também dominada pela incerteza de colocação e pela constante e injustificada variação dos preços. No aspecto geral de higiene, as organizações existentes careciam de estrutura capaz de recolher rapidamente todo o leite entregue pelos produtores e de o transportar de forma adequada. Não se procedia a qualquer escolha em razão do grau de qualidade, nem se encorajava a lavoura a intensificar o esforço de produção.

2. A situação que esse diploma pretendia resolver encontra-se hoje profundamente modificada.